LEI MUNICIPAL N°. 1.179/2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, imóvel municipal que especifica para instalação de fábrica e dá ouras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidos nos arts. 53, III e 93, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação em favor da Empresa **EUROFLEX - Indústria e Comércio de Colchões LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.918.378/0019-60, uma área correspondente a 2,5 hc, a ser desmembrada do imóvel urbano pertencente ao Município de Agrestina, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Agrestina, sob o nº 458, livro 2-AJ, fls. 58, com as seguintes características: Um terreno constituído de dois terrenos anexos medindo 40.610,00 m² (quarenta mil, seiscentos e dez metros quadrados) com os seguintes limites: partindo do ponto P-01, com azimute 143° 15'39" e distância 219,00 m, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR – 104, chega ao ponto P-02; deste, segue com azimute 236° 50'23" e distância de 149,91m, confrontando-se com o Estádio Municipal "O Benitão", chega ao ponto P-03; Leste, com azimute 304° 44'58" e distância 232,46m, confrontando-se com o Loteamento Maria Riberio chega-se ao ponte P-04, deste, com azimute 56° 01'32' e distância 223,69m, confrontando-se com a propriedade do Sr. José Arnóbio Dasmaceno Alves, chega ao ponto P-01, ponto inicial do perímetro acima descrito.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º deverá ser destinada exclusivamente para construção de uma fábrica de colchões.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 22/05/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 092
AGRESTINA - PE

Art. 3° - Da escritura de alienação por doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo donatário, que corresponderá aos encargos por ele assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município.

Parágrafo único - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I – o não cumprimento das obrigações acordadas;
II – a não edificação da área para o fim proposto no prazo de 03 (três anos);
III – o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
IV – a paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
V – a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
VI – a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Agrestina, na qualidade de doadora, celebrará com o donatário um Protocolo de Intenções e Compromisso, conforme Anexo I desta Lei, no qual constará os objetivos da doação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° – Revogam-se as disposições em contrário.

Agrestina, 22 de maio de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 22/05/13
Mª José M. Pazeriz
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 22 de maio de 2013.

Oficio GP nº.200/2013.

Ref. Doação, imóvel municipal que especifica para instalação de fábrica.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.179 de 22 de maio de 2013.

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Sancionou a Lei Municipal nº. 1.179 de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, imóvel municipal que especifica para instalação de fábrica e dá ouras providências.

.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 22/05/13
Mª José M. Bezerra
Sec Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
22/05/13 nº 297
Maria José Medina D. Santos